

Municipio de Alvinlândia Estado de São Paulo

CNPI 44.518.405/0001-91



"Simpatia do Centro Oeste"

LEI Nº 1652/2019

Autoriza a Concessão de "Abono Especial de Natal" aos servidores municipais ativos, estatutários, pensionistas, contratados, e estende-se aos municipalizados do Estado, e dá outras providências.

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara municipal de Alvinlândia aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

<u>Artigo 1º</u> - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um "Abono Especial de Natal", no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a todos servidores públicos ativos, estatutários, pensionistas, contratados, e estende-se aos municipalizados do Estado.

Parágrafo Único – Em vindo a ser concedido o abono de que trata o "caput" deste artigo, sobre ele não incidirá nenhum desconto, nem servirá o mesmo de base a qualquer contribuição, ainda para fins previdência social.

Artigo 2.º - As despesas decorentes da execução desta Lei onerarão dotações próprias do orçamento vigente, podendo as mesmas ser suplementadas se necessário.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 18 de Dezembro de 2019.

ABIGAIL CATELI DIAS
Prefeita Municipal

Publicado e afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.

APARECIDO CÉLIO HORÁCIO Secretario da Administração Municipal